



## COMUNICADO AO MERCADO

**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM** (“Administradora”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII EDIFÍCIO ALMIRANTE BARROSO** (“Fundo”), serve-se da presente para comunicar aos cotistas do Fundo e ao mercado em geral o quanto segue.

Em 17 de outubro de 2016 foi realizada uma assembleia geral extraordinária de cotistas (“Assembleia”), com o intuito de deliberar sobre a adaptação do regulamento do Fundo à Instrução CVM 571 de 25 de novembro de 2015, que alterou a Instrução CVM 472, seguindo orientação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nesse sentido.

No início desta Assembleia, a Administradora pediu a palavra e explicou aos Cotistas que, diante do questionamento relativo à legitimidade da aplicação do limite de detenção de 1% das cotas do Fundo, sob pena de perda do direito político, estabelecido no Artigo 15, Parágrafo Único do Regulamento do Fundo, a Administradora havia protocolado junto à CVM, uma consulta formal quanto à possibilidade de aplicação de tal Artigo, tendo em vista o disposto no Artigo 15, Parágrafo Segundo, inciso I da Instrução CVM 571 de 25 de novembro de 2015, que estabelece um percentual mínimo de 10% de detenção de cotas para quaisquer restrições a direitos políticos dos cotistas de fundos imobiliários.

Por esta razão, a Administradora informou em tal ocasião que faria a apuração dos votos considerando os dois cenários e que, tão logo a CVM respondesse a consulta formal, seguiria com a efetivação seguindo a orientação emanada por tal Autarquia.

Em 05 de dezembro de 2016 recebemos a resposta da CVM informando que a restrição do direito ao voto dos cotistas do Fundo não deve ser aplicada para aqueles cotistas que possuam percentuais inferiores a 10 % (dez por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, e todos os cotistas devem ser tratados de forma isonômica, nos termos do §2º do art. 15 da Instrução CVM nº 472/08, com redação dada pela Instrução CVM nº 571/15.

Diante do exposto acima, informamos que a adaptação do regulamento do Fundo foi aprovada por unanimidade dos votos na Assembleia conforme pode ser visto na ata da Assembleia de 17 de outubro de 2016, e por este motivo disponibilizamos, o regulamento do Fundo nos sites da CVMWEB, BM&FBovespa e Administrador, devidamente adaptado à nova instrução.

São Paulo, 07 de dezembro de 2016

**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**  
Administradora do Fundo de Investimento Imobiliário – FII Edifício Almirante Barroso